



# SENADO FEDERAL

## TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2018

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre as modalidades de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre as modalidades de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M. ....

.....

Parágrafo único. Com base nas regras dispostas em regulamento, os programas de assistência farmacêutica em atividade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão garantir as seguintes modalidades:

I – fornecimento gratuito de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;

II – subsídios para a aquisição de medicamentos e classes de medicamentos definidos por critérios epidemiológicos;



III – subsídios para possibilitar que todo aposentado ou pensionista que perceba rendimentos provenientes de aposentadoria, proventos ou pensões, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), adquira quaisquer medicamentos a ele prescritos com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço de referência definido em regulamento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.